



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1898, de 11 de julho de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 166, da Lei Municipal 227, de 23 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 166 - A falta de pagamento das taxas nos vencimentos fixados no artigo 165 deste código sujeitará o contribuinte, à multa sobre o valor do imposto, à cobrança de juros à razão de 1,0% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetiva com aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para débitos fiscais, inscrevendo-se no crédito da Fazenda Municipal imediatamente após os seus vencimentos”.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia - SP, aos 11 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria